



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PSD



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: Denomina um logradouro público municipal localizado no trecho entre a BR-369 Vila Carolo à Vila Guarujá (conforme mapa anexo).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de Janeiro, de 2022.



Assinado digitalmente por:
SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Vereador

007.424.509-02

05/01/2022 10:11:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidney Ronaldo Ribeiro
"TUCANO"
Vereador - PSD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 06 / 2022

Campo Mourão, 05/01/22 Horas 10:18

marcelo

PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 38 / 2022

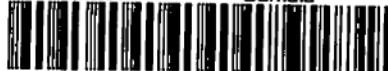
Código Verificador : 8WWYEDWL

Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Data / Hora: 07/01/2022 15:04

Assunto: Processo Legislativo

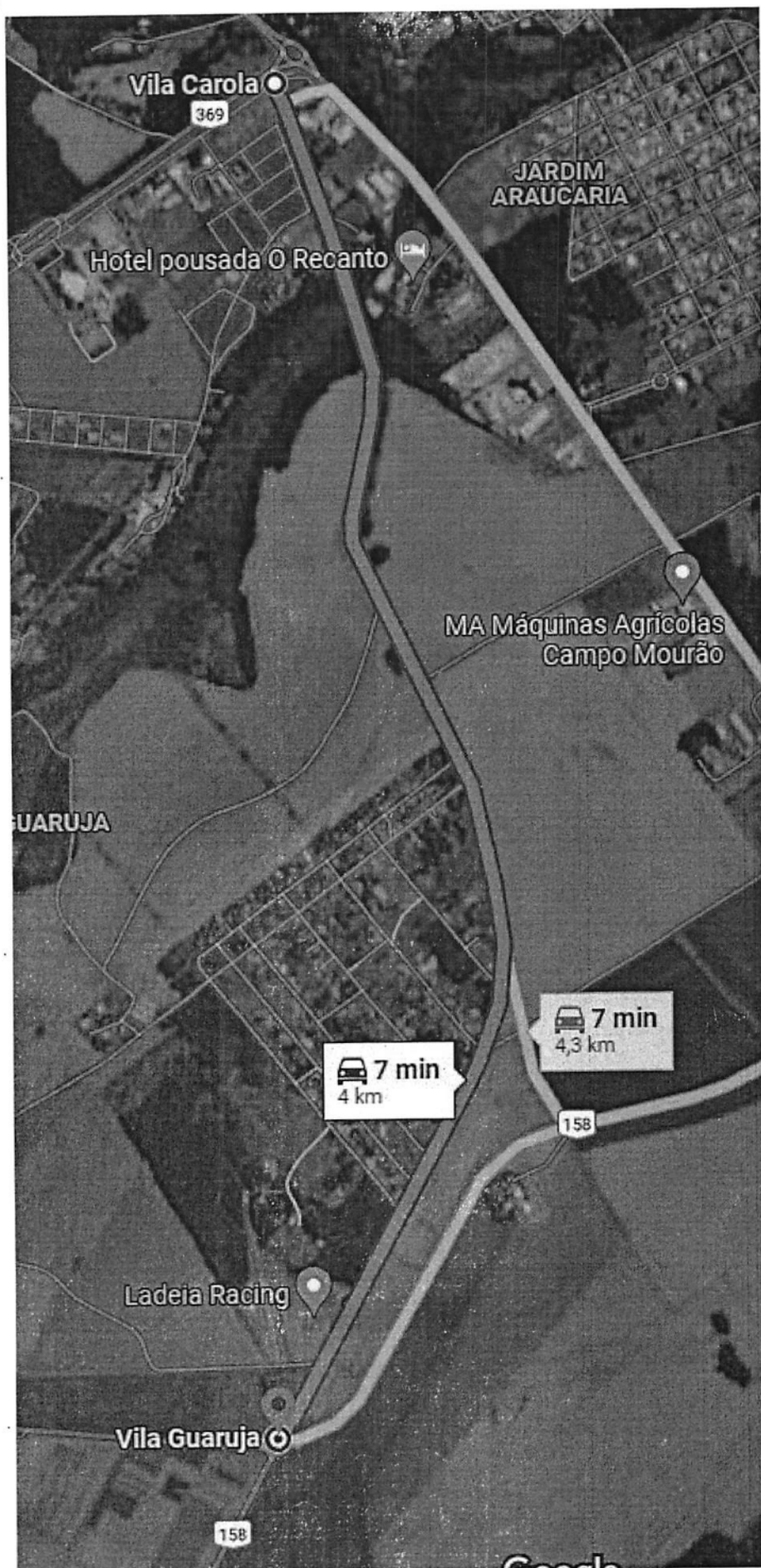
Subassunto: Súmula

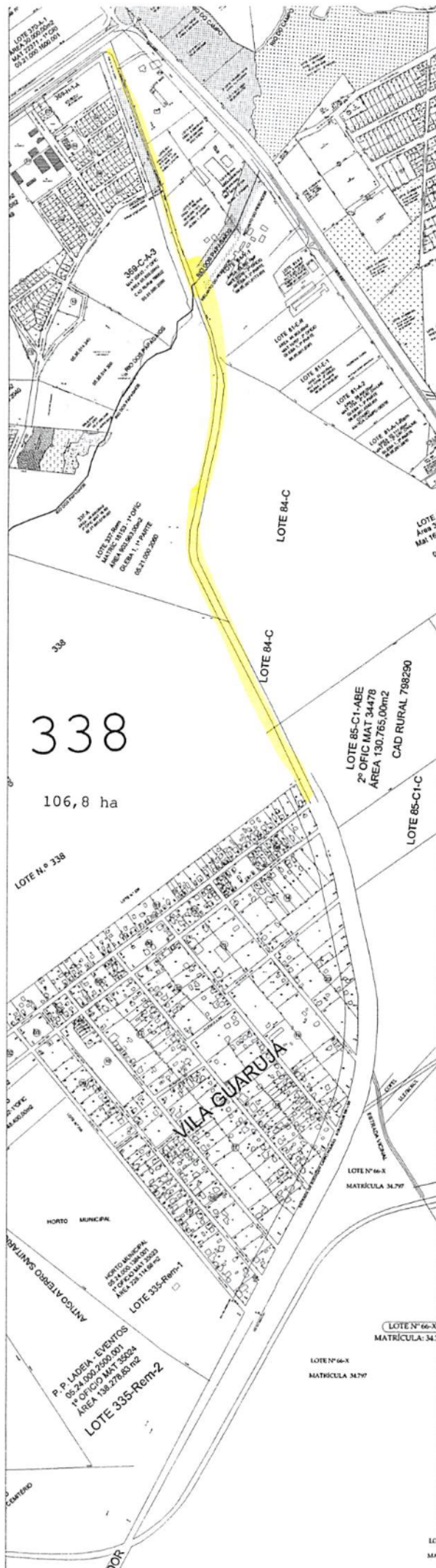


0000000000000015401

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/01/2022 10:12:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO GELV CONTEÚDO ACESSAR: <http://www.campo-mourao.pr.gov.br/legislacao>









A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2022

SÚMULA Nº 06 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2022 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2022.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 06/2022 – Tucano

PROJETO DE LEI: DENOMINA UM LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE A BR-369 VILA CAROLO À VILA GUARUJÁ.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100))

Lei 949/1995 – Denomina Rua Pantanal, a via pública número Três da Vila Guarujá, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 7 de janeiro de 2022.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
07/01/2022 16:59:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

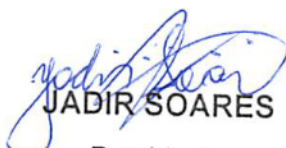
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 06/2022 de Autoria do vereador Tucano - PROJETO DE LEI: DENOMINA UM LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE A BR-369 VILA CAROLO A VILA GUARUJÁ. (Processo digital nº 38/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.


JADIR SOARES
Presidente

Campo Mourão, 10 de Janeiro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 29 /2022

Ref.: SÚMULA Nº 06/2022

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO "TUCANO".

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

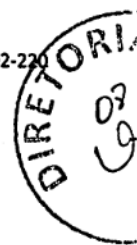
11



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro “Tucano” apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **06/2022** - Processo Digital nº 38/2022 - que registra **Projeto de Lei**: “DENOMINA UM LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE A BR-369 VILA CAROLO À VILA GUARUJÁ”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 05 de janeiro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 07 de janeiro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 07 de janeiro de 2022, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 949/1995, Lei 2815/2011, Lei 4039/2019 e Resolução 11/2013.

Em 12 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar o logradouro público municipal localizado no trecho entre a BR-369 Vila Carolô à Vila Guarujá no Município de Campo Mourão.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-820
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e denominação de próprios e logradouros.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

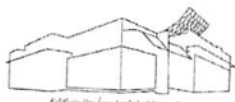
EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de janeiro de 2022.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 29/2022 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 06/2022 de Autoria do Vereador Tucano - PROJETO DE LEI: DENOMINA UM LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE A BR-369 VILA CAROLO A VILA GUARUJÁ. (CONFORME MAPA ANEXO). (Processo Digital nº 38/2022)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


JADIR SOARES
Presidente

Campo Mourão, 13 de Janeiro de 2022.